

INTERESSADO: GRUPO EDUCACIONAL DE SÃO LOURENÇO – COLÉGIO
ANGLO LÍDER
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 258/2005 *Autorizado pela Portaria SE nº 3002, de 14/05/2007,
publicada no DOE de 15/05/2007*
PARECER CEE/PE Nº 12/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/02/2007*

I – RELATÓRIO:

A GERE Metropolitana Sul, através do Ofício nº 560/2005 encaminhou a este Conselho documentação do Grupo Educacional de São Lourenço – Anglo Líder, com vistas à autorização de funcionamento de Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Instrui o processo a seguinte documentação:

1. ofício da direção pedagógica da escola à presidência do Conselho, solicitando autorização para funcionamento de EJA
2. cópia dos ofícios encaminhados ao Exmº Sr. Secretário de Educação, solicitando a visita prévia e autorização do regimento substitutivo.
3. cópia do Ofício nº 029/2005 da escola, encaminhado à direção da GERE
4. cópia da Portaria SEDUC nº 7.522/2003 que aprova o regimento da instituição
5. relatório da visita de verificação prévia
6. proposta pedagógica
7. plano de curso
8. proposta de capacitação docente
9. regimento substitutivo
10. documentação referente à habilitação do corpo docente.

II – ANÁLISE:

Cabe inicialmente esclarecer que o retardamento na análise deste processo deveu-se à necessidade de ajustamento da proposta às normas educacionais vigentes no que se refere à carga horária, vez que o plano antes apresentado não contemplava o número de horas (de 60 minutos) previsto na legislação.

No que concerne às demais questões, o relatório de visita de verificação prévia realizada pela equipe da GERE indica que a entidade solicitante dispõe de boas instalações físicas para o funcionamento do curso. Além de diretoria, secretaria, despensa, coordenação pedagógica, biblioteca, sala de professores, cantina, área coberta e área livre, há, na escola, 12 salas de aula com dimensões perfeitamente adequadas para o funcionamento do EJA.

Quanto às condições de acessibilidade, informa o relatório da GERE que a instituição atende ao que prescreve a Lei Federal nº 10.098/2000.

A estrutura curricular está assim definida:

Ensino Fundamental III e IV Fases: o curso terá duração de dois anos, com carga horária total de 1.600 horas que serão vivenciadas através de 230 dias letivos anuais, com cinco aulas de 40 minutos por dia, funcionando no horário de 18h 30m às 22h.

Ensino Médio: o curso terá uma carga horária de 1.200 horas, distribuídas em 18 meses com três semestres de 115 dias letivos cada e três horas e meia de aula por dia.

A avaliação será procedida durante todo período letivo, através de trabalhos individuais em grupo, perguntas, testes de múltipla escolha, argüições e atividades a critério de cada professor, prevalecendo sempre os critérios qualitativos sobre os quantitativos.

Será promovido o aluno que obtiver ao final de cada módulo, um mínimo de 75% de frequência e média igual ou superior a sete em cada componente curricular.

As matrizes curriculares estão assim estruturadas:

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ENSINO FUNDAMENTAL

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	FASES		
		3ª	4ª	C
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Resolução CEE/PE nº 02/1998 Resolução CEE/PE nº 02/2004 Parecer CNE/CEB nº 01/2000	Língua Portuguesa	5	5	10
	Educação Física	2	2	04
	Arte	2	2	04
	Matemática	5	5	10
	Geografia	3	3	06
	História	3	3	06
	Ciências	5	5	10
	Inglês	2	2	04
	Total de aulas semanais	27	27	54

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO

BASE LEGAL	ARÉA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS/SÉRIE				
			M I	M II	M III	C	
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CNE/CEB nº 03/1998 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Linguagem e códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa	05	05	05	15	
		Arte	02	-	-	02	
		Educação Física	02	02	02	06	
	Ciências da Natureza e Matemática e suas tecnologias	Biologia	02	03	03	08	
		Física	02	02	02	06	
		Química	02	02	03	07	
		Matemática	04	04	04	12	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	02	03	03	08	
		História	02	03	03	08	
		Filosofia	-	01	-	02	
		Sociologia	02	-	-	02	
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS			25	25	25	75
	Parte Diversificada	Linguagens e Códigos e suas tecnologias	Língua Estrangeira Moderna				
			(Inglês)	02	02	02	06
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS			02	02	02
	CARGA HORÁRIA ANUAL			27	27	27	81

O ensino Religioso será facultativo ao aluno.

A Educação Física será oferecida extra-horário.

Os professores são devidamente habilitados, e há um plano de capacitação docente.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser autorizado, pelo prazo de quatro anos, a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental III e IV fases e Ensino Médio, a ser ministrado no Grupo Educacional São Lourenço – Anglo Líder, situado à Rua Almirante Tamandaré, 100 – Vila do Reinado – Centro – São Lourenço da Mata.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de fevereiro de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

Presidente